



CONTRATO Nº 043/2017

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ELEVADORES FRIBURGO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ELEVADORES FRIBURGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 74.010.844/0001-50, inscrita no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) sob o n.º 94-2-00148-7, representado neste ato por PAULO JOSÉ WERNECK JUNIOR, portador do RG 10861620-2, inscrito sob o nº 077722177-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0032, de 02.01.2017, de acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção do elevador do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informado pela Contratada, em moeda vigente no país, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente aos materiais solicitados, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou documento legal semelhante, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro – Juntamente da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, a título de compensação financeira a ser calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Fica vedada, a Contratada, a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas, decorrentes do presente Contrato, serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0400.0412200102.027; N.D.: 3390.39.00.Conta 66.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços registrados durante a vigência do contrato serão fixos e irremovíveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069/95 e 10.192/01. Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido tomando como base o IPCA acumulado do ano.



Parágrafo Primeiro – Solicitada a repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea 'd' do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO (ART. 55, IV)

O prazo para início da entrega começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados, que deverá ocorrer no dia 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro – Efetuar os serviços de manutenção preventiva, com no mínimo visita técnica 01 (uma) vez por mês e quando necessário compreendendo: inspeção, regulagem, limpeza, lubrificação e pequenos reparos dentro das técnicas utilizadas, de todas as peças do elevador, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado a Praça Governado Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000, – Tel: (22) 2566-2916, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 19 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Caso seja constatado quaisquer alteração no produto, o Contratante tem autonomia para efetuar a devolução imediata.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- I – Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- III – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI - Efetuar os serviços de manutenção preventiva, com no mínimo visita técnica 01 (uma) vez por mês e quando necessário compreendendo: inspeção, regulagem, limpeza, lubrificação e pequenos reparos dentro das técnicas utilizadas, de todas as peças do elevador, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.
- VII – Manter, em seus estabelecimentos, um serviço de prontidão para atender com presteza qualquer chamada sobre funcionamento deficiente ou paralisação do elevador;
- VIII – Substituir ou reparar quando exigido a boa técnica, e quando do atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos necessários à recolocação do elevador em condições normais de segurança e funcionamento;
- VIX - As peças e materiais empregados nos serviços, substituições e/ou reparos previstos nos itens anteriores correrão por conta do contratante, sendo-lhe apresentada a nota fiscal separada, dos serviços adicionais de reposição de peças, discriminado o valor, quando da visita do técnico da contratada e devidamente aprovado pelo contratante;
- X – Disponibilizar atendimento de emergência: das 23:00h de cada dia até às 07:30h do dia seguinte, destinado aos casos em que houve passageiro retidos no interior da cabine ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação de correção e falha;
- XI – Manter a casa de máquina, seu acesso, o poço e as demais dependências do elevador livre e desimpedidos, não depositando nele material estranhos a suas finalidades;



XII – Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, nem a intervenção ou manuseio de qualquer pessoa nos equipamentos do elevador, exceto quando expressamente autorizado pela contratante;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso na entrega, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na prestação de serviços por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, e se findará com a entrega total dos itens solicitados, que deverá ocorrer em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de Março de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

EMPRESA ELEVADORES FRIBURGO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº